



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1988/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1988/2010

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORES: VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 15 da Lei nº 1969/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

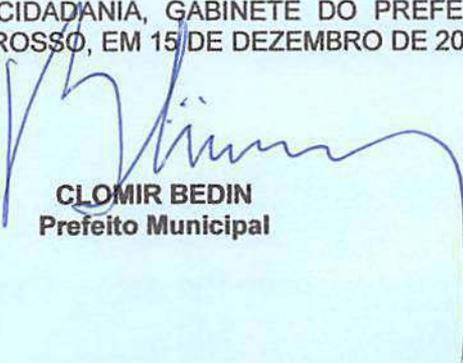
I - A Abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um Órgão para outro, com limite de até 07% (sete por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167, da Constituição Federal;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 102/2010

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORES: VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 15 da Lei nº 1969/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

I - A Abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou tranferências de uma categoria para outra ou de um Órgão para outro, com limite de até 07% (sete por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167, da Constituição Federal;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 125/2010

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Lido na Sessão

13 NOV 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação: Finanças

13 NOV. 2010

SÚMULA: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única 13-12-10	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
<i>[Assinatura]</i> Secretário(a)	

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 15 da Lei nº 1969/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

I - A Abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou tranferências de uma categoria para outra ou de um Órgão para outro, com limite de até 07% (sete por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167, da Constituição Federal;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2010.

[Assinatura]
Chagas Abrantes
Vereador PR

[Assinatura]
Leocir Faccio
Vereador PDT

[Assinatura]
Polesello
Vereador PTB

[Assinatura]
Professora Marisa
Vereadora PSB

[Assinatura]
Luis Fabio Marchioro
Vereador PDT

[Assinatura]
Chacrinha
Vereador PR

[Assinatura]
Gerson L. Francio – Jaburu
Vereador PSB

[Assinatura]
Roseane Marques de Amorim
Vereadora PR

[Assinatura]
Paulo da Farmácia
Vereador PMDB

[Assinatura]
Vanzella
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo entende haver necessidade de permitir a referida percentagem da Proposta Orçamentária para 2011, para que o Poder Executivo Municipal possa realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra, ou de um Órgão para outro, sem mais autorização legislativa.

2010. Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de


Chagas Abrantes
Vereador PR

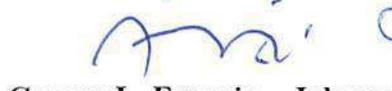

Leocir Faccio
Vereador PDT


Polesello
Vereador PTB


Professora Marisa
Vereadora PSB


Luis Fabio Marchioro
Vereador PDT


Chacrinha
Vereador PR


Gerson L. Francio – Jaburu
Vereador PSB


Roseane Marques de Amorim
Vereadora PR


Paulo da Farmácia
Vereador PMDB


Vanzella
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 261/2010.

DATA: 13/12/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 125/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 125/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 106/2010.

DATA: 13/12/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 125/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 125/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INCLUI MATÉRIA NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

**Professora Marisa
Presidente**

**Polesello
Relator**

**Roseane Marques de Amorim
Membro**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 188/2010

13 NOV. 2010

Secretário(a)



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010 DO EXECUTIVO; O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010 DO LEGISLATIVO; OS PROJETOS DE LEI NºS 122/2010 A 124/2010 e 126/2010 DO EXECUTIVO; O PROJETO DE LEI Nº 125/2010 DO LEGISLATIVO E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2010, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão da Ordem do Dia e deliberação em única votação aos referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2010.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1989/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1989/2010

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE.

Art. 2º - O valor a ser repassado é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 42.500,00, a ser paga no mês de janeiro de 2011;
- b) 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 42.750,00 cada, a serem pagas nos meses de fevereiro e março de 2011;
- c) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 cada, iniciando-se em janeiro de 2011.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.011.

13 - Secretaria do Desporto e Lazer

13.001 – Gabinete do Secretário

13.001.27 – Desporto e Lazer

13.001.27.812 – Desporto Comunitário

13.001.27.812.0255 – Esporte e Lazer na Cidade

13.001.27.812.0255.1060 – Apoio ao Esporte Profissional e Amador

13.001.27.812.0255.1060.3370.41.00.00.00 – Contribuições – R\$ 200.000,00

Art. 4º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com formação e manutenção do clube e funcionários, na participação do campeonato mato-grossense de futebol profissional no ano de 2.011.

Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2.011.

Art. 6º – O Plano de Trabalho, anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 7º - O SEC – Sorriso Esporte Clube deverá prestar contas a Administração Municipal no prazo de até 30 dias da data do repasse de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos, de acordo com a Instrução Normativa 01/97- STN e instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- c) anexos previstos na Instrução Normativa 01/97 – STN.

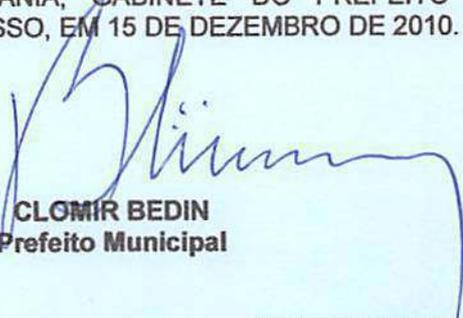
§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 103/2010

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE.

Art. 2º - O valor a ser repassado é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 42.500,00, a ser paga no mês de janeiro de 2011;
- b) 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 42.750,00 cada, a serem pagas nos meses de fevereiro e março de 2011;
- c) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 cada, iniciando-se em janeiro de 2011.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.011.

13 - Secretaria do Desporto e Lazer

13.001 – Gabinete do Secretário

13.001.27 – Desporto e Lazer

13.001.27.812 – Desporto Comunitário

13.001.27.812.0255 – Esporte e Lazer na Cidade

13.001.27.812.0255.1060 – Apoio ao Esporte Profissional e Amador

13.001.27.812.0255.1060.3370.41.00.00.00 – Contribuições – R\$ 200.000,00

Art. 4º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com formação e manutenção do clube e funcionários, na participação do campeonato mato-grossense de futebol profissional no ano de 2.011.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2.011.

Art. 6º – O Plano de Trabalho, anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - O SEC – Sorriso Esporte Clube deverá prestar contas a Administração Municipal no prazo de até 30 dias da data do repasse de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos, de acordo com a Instrução Normativa 01/97-STN e instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- c) anexos previstos na Instrução Normativa 01/97 – STN.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

CHAGAS ABRANTES
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" na Sessão

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redução, Finanças.

13 NOV. 2010

PROJETO DE LEI N.º: 126/2010

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2010

13 NOV. 2010
[Signature]
1º Secretário(a)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

[Signature]
Secretário(a)

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE.

Art. 2º - O valor a ser repassado é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

- 01 (uma) parcela no valor de R\$ 42.500,00, a ser paga no mês de janeiro de 2011;
- 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 42.750,00 cada, a serem pagas nos meses de fevereiro e março de 2011;
- 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 cada, iniciando-se em janeiro de 2011.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.011.

13 - Secretaria do Desporto e Lazer

13.001 – Gabinete do Secretário

13.001.27 – Desporto e Lazer

13.001.27.812 – Desporto Comunitário

13.001.27.812.0255 – Esporte e Lazer na Cidade

13.001.27.812.0255.1060 – Apoio ao Esporte Profissional e Amador

13.001.27.812.0255.1060.3370.41.00.00.00 – Contribuições – R\$ 200.000,00

Art. 4º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com formação e manutenção do clube e funcionários, na participação do campeonato mato-grossense de futebol profissional no ano de 2.011.

Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2.011.

[Signature]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 6º – O Plano de Trabalho, anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - O SEC – Sorriso Esporte Clube deverá prestar contas a Administração Municipal no prazo de até 30 dias da data do repasse de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos, de acordo com a Instrução Normativa 01/97-STN e instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- c) anexos previstos na Instrução Normativa 01/97 – STN.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM N.º 030/2010

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso



Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em duas páginas única, que objetiva a autorização de repasse de recursos para o Sorriso Esporte Clube, cuja súmula: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em tela visa contemplar o SEC, com repasse por ser de grande importância a participação do mesmo no campeonato estadual de futebol, pois promove a integração da sociedade com o Futebol, bem como, incentiva a prática de esportes de nossos jovens.

Atualmente o custo para participar do campeonato estadual de futebol é alto, haja vista a necessidade de muitas viagens para disputa dos jogos, em tempo, o patrocínio normalmente adquirido pela equipe não contempla todos os gastos necessários para a manutenção da equipe durante o período de jogos.

Neste sentido o Poder Executivo, visando promover a integração de nossa sociedade com o esporte, bem como, dar para nossa sociedade mas esta opção de lazer, encaminhamos o presente projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao SEC.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** a fim de que possamos continuar o processo de apoio ao esporte e ao lazer.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 000/2010.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E SALÁRIOS DO SEC - SORRISO ESPORTE CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLOMIR BEDIN**, e como **CONVENIADO**, o **SEC - SORRISO ESPORTE CLUBE**, inscrito no CGC/MF sob n.º 01.875.673/0001-58, neste ato representado por seu diretor, Sr. **CELSO KOZAK**, inscrito no CPF sob o n.º 894.678.251-04 e de acordo com a Lei Municipal n.º 000/2010 de 00 de XXXXXXXX de 2010, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas com manutenção do clube e funcionários visando à participação no campeonato estadual de futebol profissional 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará ao SEC – Sorriso Esporte Clube o valor referido na cláusula anterior em:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 42.500,00, a ser paga no mês de janeiro de 2011;
- b) 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 42.750,00 cada, a serem pagas nos meses de fevereiro e março de 2011;
- c) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 cada, iniciando-se em janeiro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- I - Repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- II - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENIADO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- III - Fornecer ao **CONVENIADO**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- V - Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- VI - Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- VII - Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VIII - Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio,
- IX - Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pelo SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- I - Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- II - Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- III - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- IV - Observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº. 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- V - Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

13. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001- Gabinete do Secretário

13.001.812 – Desporto e Lazer

13.001.812.0017 – Desporto Comunitário

13.001.812.0017.1.056 – Atletas do Futuro

13.001.812.0017.1.056.33.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÃO – R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Caso sejam necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Plano de Trabalho;

III - Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;

IV - Relação de pagamentos efetuados;

V - Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;

VI - Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da CONVENENTE, se for o caso;

VII - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.

IX - Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final do Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 29 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

I - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA

DO TESOUREIRO MUNICIPAL, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº. de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

II - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

III - O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

I - Com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando – se - lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- II - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- III - Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.	
SEC SORRISO ESPORTE CLUBE				01.875.673-0001/58	
Endereço					
Av. Natalino João Brescansin n.º 105 Centro					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
Sorriso	Mt	78890-000	66.3544.1890	66.3544.1890	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
7535-3	BRASIL	1492-3	Sorriso/Mt		
Nome do Responsável				C.P.F.	
CELSO KOZAK				894.678.251-04	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
1142131-2 SSP MT	PRESIDENTE	PRESIDENTE			
Endereço				C.E.P.	
AV. TANCREDO NEVES, 125				78890-0000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.G.C./C.P.F.		E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início AP	Término Nº de dias AP
SEC - SORRISO ESPORTE CLUBE		
Identificação do Objeto Projeto para suporte em treinamentos e praticas de futebol em Sorriso		
Justificativa da Proposição Repasse para ser usado no projeto SEC-SORRISO ESPORTE CLUBE, visando o Campeonato Estadual de Mato Grosso, edição 2011, nas categoria Sub-17 e profissional, com objetivo de atender as despesas com manutenção, incluindo despesas com transporte, alimentação, pessoal e outras especificadas no plano de trabalho. Serão destinado do valor a ser repassado R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para custear despesas com as categorias de base e o sub-17 que vai disputar o Campeonato estadual, e R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais) para custear as despesas da equipe Profissional no Estadual de 2011.		



Handwritten signature or initials.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Pratica de esportes para custear despesas com manutenção do Sorriso Esporte Clube.	Atletas	60	03/01/2011	31/12/2011

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Para todas as despesas de funcionários, professores, médicos, fisioterapias, alimentação, hospedagem, serviços de autônomos, viagens, passagens, combustível, material esportivos, exames médicos, dentistas, transportes, medicamentos farmacêuticos, material de escritório, moveis e utensílios.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	



Handwritten signature or initials.

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	42.500,00	42.750,00	42.750,00			
2	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
2	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Integração Nacional**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Sorriso/Mt 13 de DEZEMBRO de 2010.

Local e Data

Pede deferimento



0-3

0-3

Delso Kozak

CPF: 894.678.251-04

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 264/2010.

DATA: 13/12/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 126/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 109/2010.

DATA: 13/12/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 126/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO SEC – SORRISO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Professora Marisa
Presidente

Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 188/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010 DO EXECUTIVO; O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010 DO LEGISLATIVO; OS PROJETOS DE LEI NºS 122/2010 A 124/2010 e 126/2010 DO EXECUTIVO; O PROJETO DE LEI Nº 125/2010 DO LEGISLATIVO E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2010, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão da Ordem do Dia e deliberação em única votação aos referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2010.